



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 53, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 218/2024, que institui diretrizes para o acolhimento, a permanência e o progresso acadêmico de gestantes e mães em ambiente universitário, no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências, conforme o Parecer nº 104/2025 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto, em seu art. 4º, está eivado de vício de competência quando prevê aumento de despesas, vedados pelo art. 63, II, da Constituição Estadual:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

[...]

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

[...]

O art. 4º versa: *As despesas decorrentes da implementação desta lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.* No entanto, o referido artigo não esclarece em qual orçamento ficará encarregado para a implantação desta lei, ou seja, não deixa claro se as despesas ficarão por conta do Poder Público ou das Universidades, sejam elas públicas ou privadas.

Assim, diante da falta de esclarecimento, faz-se necessário vetar o referido artigo para que não haja futura cobrança de recursos pelas Instituições de Ensino ao Poder Público, sem que haja qualquer previsão orçamentária para tanto.

Portanto, vislumbra-se o veto apenas do artigo 4º, pois o mesmo determina a utilização de recursos financeiros sem previsão orçamentária.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO**

PARCIAL do Projeto de Lei nº 218/2024, que institui diretrizes para o acolhimento, a permanência e o progresso acadêmico de gestantes e mães em ambiente universitário, no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências, ocasião em que faço recair **VETO** ao artigo 4º.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 07 de abril de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 07/04/2025, às 17:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16988487** e o código CRC **5B7B7AAD**.

13101.0000862/2025.58

17032955v3